



LEI MUNICIPAL Nº 762 / 2009

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Legislativo Municipal e Criação do Órgão Central do SCI.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou em sessão ordinária, e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno – SCI, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31, e 86 da Constituição Estadual e o artigo 59 da Lei Complementar nº 101 / 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **Sistema de Controle Interno (SCI)** – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que buscam realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como, comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

II – **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III – **Unidade Setorial de Controle Interno (USCI)** a unidade organizacional integrante do SCI, composta por no mínimo um servidor efetivo, responsável pelo controle de um grupo de atividades relevantes de um determinado órgão ou entidade;

IV – **Unidades Executoras** – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

V – **Pontos de Controle** – os aspectos relevantes de processos de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Art. 3º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores do Poder Legislativo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

Art. 4º - Os Poderes Legislativo e Executivo municipais manterão, de forma integrada, sistemas de controles internos com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como, dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO** **MUNICÍPIO**

Art. 5º - Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Carnaíba:

I – Um Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, que se constituirá em unidade administrativa, com independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores da Câmara Municipal;

§ Único – A área de atuação da CCI abrange todas as Unidades de Execução de Serviços do Poder Legislativo Municipal, sendo responsável pelos demais servidores que integram o Controle Interno, e sob eles manter direta responsabilidade nas ações de:

I – Observância de normas, procedimentos e diretrizes estabelecidas pela CCI;

II – A observância e execução dos planos de trabalho aprovados pela CCI;

III – A elaboração de relatórios requisitados pela CCI.



Art. 6º - Para atendimento do disposto no artigo 4º, I desta Lei, fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI.

Art. 7º - Para o funcionamento da CCI, ficam criados no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Carnaíba, os seguintes cargos:

I – 1 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, de provimento em comissão, Símbolo – CI, o qual apresenta-se como Assessoria Especial do Presidente da Câmara Municipal, sem qualquer subordinação à outros órgãos e terá remuneração de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais);

II – 1 (um) Cargo de Técnico em Controle Interno, de provimento efetivo, padrão “CI-I”.

§ 1º - O ocupante do cargo previsto no inciso I deverá possuir conhecimentos mínimos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos previstos no inciso II deverão ter nível de escolaridade de segundo grau completo, no mínimo.

§ 3º - Para o preenchimento do cargo criado pelo inciso II deste artigo, será designado em (01) servidor efetivo da Câmara Municipal, o qual será executor das atividades de competência da CCI, observadas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior, mediante pagamento de uma gratificação correspondente a 200,00 (duzentos reais), por exercício de função, Símbolo – CI-I.

§ 4º - Para o preenchimento do cargo de que trata o inciso I desta poderá ser designado servidor efetivo do quadro funcional da Câmara Municipal, mediante pagamento de gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu cargo efetivo, por exercício de função, Símbolo – CI.

Art. 8º - Não poderão ser nomeados ou designados para o cargo criado pelo inciso I do artigo 7º, desta Lei:

I – Servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito, vice-prefeito e das autarquias dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III – Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente, do vice-presidente e dos demais vereadores da Câmara Municipal.



Art. 9º - Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:

I – Independência funcional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II – O acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – Dispor de espaço físico e estrutura mínima específicos para concentrar e organizar suas atividades, inclusive realizar reuniões e atender ao controle externo.

Art. 10º - Quando dos últimos (03) três meses para encerramento do mandato do Presidente da Câmara Municipal deverá ser formada uma equipe de transição, composta por dois (02) servidores efetivos integrantes da CCI, que será responsável pela elaboração de relatórios e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, restos a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação a continuidade da administração.

Parágrafo Único – No caso mencionado no caput deste artigo, os servidores da CCI, integrantes da comissão de transição, só poderão ser destituídos das suas funções após a entrega da prestação de contas, referente ao último ano de mandato do presidente, ao Tribunal de Contas do Estado, devendo durante todo o período permanecer com livre acesso aos documentos e dados de todo o controle municipal.

Art. 11º - Os integrantes da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI reunir-se-ão, no mínimo 1 (uma) vez por mês entre si e uma (01) vez por trimestre com os representantes das Unidades Executoras dos Serviços da Câmara, para troca de experiências, avaliação dos trabalhos realizados e identificação da necessidade de adequação de determinados controles. Nessas reuniões serão lavradas atas, sendo cópia enviada ao Presidente da Câmara Municipal e ao Plenário da Câmara Municipal, sempre na primeira sessão de cada mês.

Art. 12º - As informações e conhecimentos adquiridos e armazenados pelos ocupantes do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal configuram-se como bens públicos e devem ser repassados aos sucessores de cada cargo, com detalhamento específico, em prol da continuidade do serviço público municipal.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Art. 13º - Compete à CCI do Poder Legislativo Municipal:



- I – apoiar as unidades executoras da Câmara, compreendida pelo Departamento Pessoal, Tesouraria, arquivo, administração e outros na normalização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- II – Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 de LRF, pelo chefe do Órgão Central do SCI Municipal;
- III – Exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Poder Legislativo;
- IV – Verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
- V – Verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
- VI – Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- VII – Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- VIII – Avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- IX – Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;
- X – Verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com PPA, a LDO e as normas da LRF;
- XI – Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- XII – Realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como, sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- XIII – Apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;
- XIV – Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;





XV – Definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica deste Tribunal;

XVI – Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVII – Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas.

Art. 14º - Compete ainda à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal as seguintes atividades:

I – dispor sobre a necessidade da instauração ou desativação de unidades setoriais de controle interno;

II – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do município;

III – responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação às unidades setoriais de controle interno e às unidades executoras;

IV – desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito da Câmara, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;

V – Avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;

VI – Propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

VII – Oferecer informações necessárias à elaboração da Prestação de Contas Anuais do Presidente da Câmara a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

VIII – Encaminhar a cada 04 (quatro) meses, relatório geral de atividades ao Presidente da Casa Legislativa;

IX – Solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a contratação de profissional técnico para assessoria no desempenho das funções de controle;

Art. 15º - Compete ao técnico em controle interno, mediante acompanhamento e orientação da CCI, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os



responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando ajustes e medidas de controle e, também ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

- I – Corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II – Determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III – Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a CCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Municipal.

Art. 17º - A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, com base nos trabalhos, realizados nos diversos setores da Câmara Municipal, conforme plano anual de trabalho, emitirá, periodicamente, recomendações ao Presidente da Câmara e responsáveis por cada setor de atividade da Câmara, objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF. As referidas recomendações adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Coordenadoria.

Art. 18º - As despesas decorrentes da aplicação e execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária, vigente em cada exercício financeiro, destinada à manutenção da Câmara Municipal.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Ficam revogadas todas as disposições da Lei Municipal nº 758/2009, de 30/06/2009.



Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2009.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO